



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2611/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“Institui a Campanha “Setembro Amarelo” e o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio” no calendário Oficial do Município de Catiguá e dá outras providências”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2019, o Projeto de Lei nº 004/2019, de 01 de abril de 2019, conforme Autógrafo de Lei nº 017/2019, de 24 de abril de 2019, de autoria do Legislativo, Vereador Danilo Herbert Alves Martins e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui a Campanha “Setembro Amarelo” e o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio”, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único – sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º - Ao longo do mês de setembro, dentro de suas condições a municipalidade poderá realizar ações destinadas população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este o Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestra, representações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas,

Art. 4º - Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de prevenção ao suicídio a ser contemplado no dia 10 de setembro.

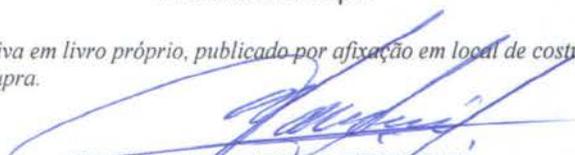
Art. 5º - O Poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de abril de 2019.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo